



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 204/2023

Obriga a disponibilização de cartilha virtual sobre sinais de abuso em crianças e adolescentes no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Município do Recife.

Art. 1º Fica obrigada a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Município do Recife, de uma cartilha virtual com o objetivo de capacitar os profissionais da Educação a identificarem sinais de abuso físico, moral ou sexual em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) versão impressa da cartilha de que trata o *caput* nas escolas públicas da Rede Municipal.

Art. 2º A cartilha virtual a que se refere o art. 1º deverá ser elaborada por uma equipe multidisciplinar composta por:

- I - psicólogos;
- II - assistentes sociais;
- III - pedagogos;
- IV - juristas especializados em direitos da criança e do adolescente; e
- V - outros profissionais capacitados na área de proteção infantojuvenil.

Parágrafo único. O Município utilizará, preferencialmente, mão de obra de profissionais que integrem seu quadro de funcionários.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Art. 3º A cartilha virtual deve conter todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

I - contextualização do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes;

II - informação sobre violência sexual, as vulnerabilidades e os efeitos psicológicos;

III - identificação da violência infantil e de seus indicadores físicos e comportamentais;

IV - indicação de documentos legais de proteção à criança e ao adolescente;

V - orientação com relação à abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;

VI - explanação sobre violência entre menores, como *bullying* e relacionamentos;

VII - informação sobre abuso sexual digital;

VIII - identificação dos sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;

IX - procedimentos para denúncia e investigação; e

X - orientação sobre o papel da família, da escola e do serviço de saúde no enfrentamento da violência.

Parágrafo único. A cartilha de que trata o *caput* deve ser de fácil acesso e entendimento, contendo informações claras e objetivas sobre os diferentes tipos de abuso que crianças e adolescentes podem sofrer, bem como os possíveis sinais que indicam a ocorrência desses abusos.

Art. 4º A Secretaria de Educação do Município do Recife deverá promover a divulgação da cartilha virtual para os profissionais de Educação das Redes Pública e Privada do Município, por meio de treinamentos, capacitações e *workshops*, visando disseminar o conhecimento e a sensibilização sobre a temática.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Agosto de 2023.

ERIBERTO RAFAEL

Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo determinar a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Município do Recife, de uma cartilha ou material informativo em formato PDF com o objetivo de capacitar e mobilizar os profissionais de Educação, que atuam direta e indiretamente com crianças e adolescentes, a identificarem sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes.

Esta Proposição visa promover a conscientização e a capacitação dos profissionais de Educação no município do Recife para a identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes. A escola desempenha um papel fundamental na proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, por isso é necessário garantir que os Educadores estejam aptos a reconhecer situações de abuso e a agir de maneira adequada para proteger os alunos.

A disponibilização de um material informativo acessível e de qualidade contribuirá para uma abordagem mais eficaz na prevenção e combate ao abuso infantil, bem como para a construção de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor. A capacitação dos profissionais de Educação é uma medida essencial para assegurar que as vítimas de abuso recebam o apoio necessário e que os casos sejam devidamente encaminhados aos Órgãos competentes.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado garantir de maneira prioritária os direitos da criança, do adolescente e do jovem. Esses direitos englobam a vida, a saúde, a alimentação, a educação, o lazer, a capacitação profissional, a participação na cultura, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência dentro do ambiente familiar e da comunidade. Além disso, a Constituição busca protegê-los de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, esta Propositura é de extrema importância para o fortalecimento da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes em nosso município.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Agosto de 2023.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador - PP

